PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3267/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA EDILBERTO L. COSTA CONSTRUCAO - ME.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ,** ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 028.368.723-14, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **EDILBERTO L. COSTA CONSTRUCAO - ME** , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 05.905.537/0001-14**, sediado(a) na Rua Coronel Rogerio Jose de Carvalho, n°314, centro, Uruçuí/PI - CEP-64.860-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por EDILBERTO LOPES COSTA - CPF nº 412.499.843-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 3267/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
1	ARAME GALVANIZADO, material aço carbono, tipo BWG 26, REVESTIMENTO ZINCADO, 12 MORLAN	KG	33	BELGO	31,63	1.043,79
10	LIXAS Nº 80 PARA FERRO NORTON	Unid.	106	DIMAX	2,76	292,56
15	LIXAS N.º 120 PARA FERRO	Unid.	105	DIMAX	2,70	283,50
16	LIXAS N.º 150 PARA FERRO	Unid.	128	DIMAX	2,77	354,56
18	LIXAS N.º 160 PARA FERRO	Unid.	130	DIMAX	2,70	351,00
20	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 18MMx 10MTS	Unid.	34	THOMPSON	5,64	191,76

21	ÓCULOS DE SEGURANÇA ESCURO	Unid.	45	LEOPARDO	7,70	346,50
24	CORDA NYLON 8mm	Metros	1.338	ARTPLAS	1,40	1.873,20
25	CORDA NYLON 10mm	Metros	1.343	ARTPLAS	2,19	2.941,17
26	CORDA NYLON 12mm	Metros	1.123	ARTPLAS	3,49	3.919,27
27	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X150 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	28	DIMAX	7,68	215,04
28	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X200 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	38	DIMAX	9,82	373,16
29	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X300 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	20	DIMAX	12,71	254,20
30	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X150 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	48	DIMAX	9,80	470,40
31	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	35	DIMAX	9,79	342,65
32	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X250 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	45	DIMAX	15,61	702,45
33	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	47	DIMAX	18,40	864,80
34	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X400 PCT C/ 100 UNIDADES	PCT	16	DIMAX	25,05	400,80
38	LUVA LATEX	Pares	10	IMBRATEX	11,15	111,50
39	TELA SOMBREAMENTO 70%	M²	275	SOLPACK	8,33	2.290,75
61	COLA P/CANO PVC 17G	Unid.	142	POLYTUBES	2,22	315,24
62	COLA P/CANO PVC 75G	Unid.	116	POLYTUBES	6,79	787,64
77	FITA VEDAROSCA 12MMx10M	Unid.	41	NOVAFLON	2,11	86,51
78	FLANGE SOLDAVEL 20MM	Unid.	64	KRONA	12,81	819,84
79	FLANGE SOLDAVEL 25MM	Unid.	64	KRONA	15,51	992,64
81	FLANGE SOLDAVEL 40MM	Unid.	59	KRONA	20,48	1.208,32
98	LUVA SOLDÁVEL 20MM	Unid.	173	FORTLEV	0,78	134,94

100	LUVA SOLDÁVEL 32MM	Unid.	255	FORTLEV	2,80	714,00
101	LUVA SOLDÁVEL 40MM	Unid.	270	FORTLEV	4,81	1.298,70
102	LUVA SOLDÁVEL 50MM	Unid.	286	FORTLEV	4,94	1.412,84
103	LUVA SOLDÁVEL 60MM	Unid.	290	TIGRE	12,65	3.668,50
130	REGISTRO SOLDÁVEL 60MM	Unid.	72	KRONA	42,05	3.027,60
131	REGISTRO SOLDÁVEL 75MM	Unid.	144	KRONA	77,05	11.095,20
137	TÊ SOLDÁVEL 20MM	Unid.	211	FORTLEV	0,99	208,89
138	TE SOLDAVEL 25MM	Unid.	260	FORTLEV	0,93	241,80
139	TE SOLDAVEL 32MM	Unid.	264	FORTLEV	3,63	958,32
141	TE SOLDAVEL 50MM	Unid.	284	FORTLEV	9,23	2.621,32
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 151 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					
152	TUBO SOLD.50MM B.6 METROS	Unid.	263	TIGRE	89,94	23.654,22
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
160	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	Unid.	473	TIGRE	25,14	11.891,22
161	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	Unid.	488	TIGRE	77,54	37.839,52
163	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL	Unid.	37	SILVANA	16,99	628,63
164	DOBRADIÇA DE 3" POL	Unid.	38	SILVANA	17,66	671,08
170	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	Unid.	15	DIMAX	76,35	1.145,25
171	ALICATE UNIVERSAL PARA ESTRICISTA 8"	Unid.	16	TRAMONTINA	36,84	589,44
172	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	Unid.	29	DIMAX	26,99	782,71
184	CAP ESGOTO 50mm	Unid.	100	FORTLEV	2,81	281,00
186	CHUVEIRO NÃO ELÉTRICO - TIPO COMUM, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO: COM BRAÇO, SEM REGISTRO, DIAMETRO DE 4 PL, COR BRANCA, COMPRIMENTO	Unid.	347	HERC	9,82	3.407,54

	DO BRAÇO: 35 CM, BITOLA: 1/2 E 3/4 POL.					
190	JOELHO ESG.40mm	Unid.	60	FORTLEV	1,24	74,40
195	JOELHO ESG.50MM	Unid.	69	FORTLEV	1,80	124,20
197	JOELHO ESG.NOR.100MM	Unid.	50	FORTLEV	5,31	265,50
199	LUVA ESGOTO 100MM	Unid.	61	FORTLEV	3,84	234,24
201	LUVA ESGOTO 40MM	Unid.	100	FORTLEV	1,26	126,00
202	LUVA ESGOTO 50MM	Unid.	100	FORTLEV	2,44	244,00
203	LUVA ESGOTO 75MM	Unid.	100	FORTLEV	5,02	502,00
205	PARAFUSO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.12	Unid.	267	LETEL	3,92	1.046,64
206	PIA DE PLASTICO PARA BANHEIRO	Unid.	239	HERC	38,00	9.082,00
207	REDUÇAO ESGOTO 50X40MM	Unid.	39	FORTLEV	2,95	115,05
208	REDUÇAO ESGOTO 100X50MM	Unid.	37	FORTLEV	7,33	271,21
209	REDUÇAO ESGOTO 100X75MM	Unid.	50	FORTLEV	9,25	462,50
211	SIFÃO TRIPLO	Unid.	170	HERC	25,44	4.324,80
213	SIFÃO SANFONADO DUPLO	Unid.	180	HERC	7,70	1.386,00
216	TE ESGOTO 40MM	Unid.	95	FORTLEV	2,30	218,50
217	TE ESGOTO 50MM	Unid.	80	FORTLEV	4,32	345,60
221	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	Unid.	257	TIGRE	19,36	4.975,52
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 229 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
230	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL DE LOUÇA COR BRANCA DIMENSÕES: 50 x 38,5 x 38 cm; 16,89 quilogramas	Unid.	37	CELITE	248,58	9.197,46
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-

233	BROCA PARA CONCRETO 6MM	Unid.	46	DIMAX	3,55	163,30
234	BROCA PARA CONCRETO 8MM	Unid.	64	DIMAX	5,33	341,12
242	CADEADO 45MM	Unid.	20	STAM	34,78	695,60
244	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO COM PNEU E CÂMARA, Extraforte, Caçamba Metálica Reforçada, Braço Metálico, dimensões: 143,5P x 62,2L x 54,5A centímetros.	Unid.	81	METALOSA	250,48	20.288,88
247	CABO DE MARRETA 0,90CM	Unid.	76	MULTICABO	12,63	959,88
261	ENXADA ESTREITA 2 1/2"	Unid.	143	TRAMONTINA	50,68	7.247,24
262	ENXADA ESTREITA 2"	Unid.	137	TRAMONTINA	54,97	7.530,89
263	ENXADÃO 2"	Unid.	144	TRAMONTINA	63,68	9.169,92
264	ENXADECO C/ CABO	Unid.	144	MAX FERRAMENTA	52,72	7.591,68
270	LIMATAO P/ MOTOSERRA	Unid.	140	KF	9,52	1.332,80
271	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M	Unid.	98	POLICORDA	7,15	700,70
273	MARTELO 27 MM	Unid.	11	MOMFORT	37,33	410,63
274	MARTELO 29MM	Unid.	15	THOMPSON	41,12	616,80
286	RASTELO COM REGULAGEM	Unid.	211	FAMASTIL	31,80	6.709,80
287	SERROTE 50cm	Unid.	20	FAMASTIL	27,08	541,60
293	VASSOURÃO REFORÇADA COM CABO 23 cm	Unid.	170	MAX	37,04	6.296,80
317	HASTE DE ATERRAMENTO 1M	Metros	53	TORCISAO	24,43	1.294,79
318	HASTE DE ATERRAMENTO 1.2M	Metros	96	TORCISAO	24,46	2.348,16
319	HASTE DE ATERRAMENTO 1.5M	Metros	97	TORCISAO	26,52	2.572,44
320	HASTE DE ATERRAMENTO 2M	Metros	97	TORCISAO	32,55	3.157,35
321	HASTE DE ATERRAMENTO 2.4M	Metros	92	TORCISAO	56,57	5.204,44
412	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	Unid.	77	TAF	86,32	6.646,64
425	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA MONOFÁSICA	Unid.	430	RIBEIRO	2,00	860,00
426	CLIPS P/ INSTALAÇÃO ELETRICA TRIFÁSICA	Unid.	300	RIBEIRO	2,01	603,00
471	LÂMPADA DE LED 7W	Unid.	5	FOXLUX	10,32	51,60

472	LÂMPADA DE LED 9W	Unid.	40	FOXLUX	8,97	358,80
473	LÂMPADA DE LED 12W	Unid.	125	FOXLUX	12,28	1.535,00
478	SOQUETE DE LAMPADA E-40	Unid.	120	FOXLUX	11,70	1.404,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
549	TORNEIRA P/TANQUE 1/2	Unid.	92	AQUA PLUS	11,53	1.060,76
550	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 20MM	Unid.	89	LUCONI	7,94	706,66
551	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO 25MM	Unid.	108	HERC	10,92	1.179,36
552	TORNEIRAP/JARDIM 1/2 PRETA	Unid.	154	HERC	3,17	488,18
	VALOR TOTAL R$					**261.170,41**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de até: **31/12/2025**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 261.170,41 (duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta reais e quarenta e um centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de
30 (trintas) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
    1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.1.9. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.14. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental –FUNDEB - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Superintendência Municipal de trânsito STRANS -26.782.0030.2612.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo -27.812.0029.2650.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 09 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF N° 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

EDILBERTO L. COSTA CONSTRUCAO – ME
CNPJ: 05.905.537/0001-14
EDILBERTO LOPES COSTA
Administrador
CPF nº 412.499.843-00

TESTEMUNHAS:

1- Anna Walleska Borges de Araújo / CPF/MF 078.390.243-35.

2- Mauricio Martins de Sousa / CPF/MF 055.677.973-16.